



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000055.01.02.2025****INTERESSADO:** *Maria Aparecida Medrado de Sousa Rocha – 66602335553 - 109***OBJETO/ASSUNTO:** *Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica); Declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhistas.***DECISÃO**

Trata-se de representação do próprio município em que argui sobre o descumprimento do art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica praticado indiretamente pela funcionária Maria Aparecida Medrado de Sousa Rocha, professora, matrícula 109, após o deferimento de aposentadoria através do Regime Geral de Previdência Social do INSS conforme demonstra a Certidão emitida pelo sistema DATAPREV e juntado nos autos a folhas 07.

Diante da exposição dos fatos e fundamentos legais apresentados na inicial, foi encaminhado o feito à Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade dos atos praticados e manifestação, conforme legislação vigente. O Órgão se manifestou dentro do prazo legal de acordo com o determinado no artigo 46 da Lei Estadual N.º 12.209/2011, através de Parecer Jurídico juntado a folhas 79 até 85 dos autos.

Pois bem, instada a se manifestar mediante defesa prévia (fls. 51-53) a funcionária alegou que não efetuou os saques do benefício de aposentadoria e que, portanto, o processo deveria ser arquivado, solicitada a se manifestar sobre o feito a Procuradoria Geral do Município de Barra do Mendes indicou a necessidade de intimação da interessada para que apresente prova documental de requerimento de cancelamento de benefício de aposentadoria junto ao INSS para que houvesse a manutenção do vínculo trabalhista, esvaziamento do objeto deste processo e posterior arquivamento nos termos do art. 50 da Lei Estadual N.º 12.209/2011, novamente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



instada a se manifestar a funcionária ou seu patrono não apresentaram dentro do prazo legal os documentos indicados no Parecer Jurídico (fls. 92).

Este é o breve relatório, DECIDO.

Diante do exposto e considerando o que consta nos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município e o não atendimento, pela interessada, à solicitação de apresentação de prova documental do requerimento de cancelamento do benefício de aposentadoria junto ao INSS, nos termos do Parecer Jurídico, DETERMINO a exoneração da servidora Maria Aparecida Medrado de Sousa Rocha, professora, matrícula 109, a partir de 1º de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes.

Declaro, ainda, a vacância do cargo público efetivo de Professora Nível I ocupado pela servidora, nos termos do artigo 35, Inciso V, da Lei Municipal n.º 453/1990.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adote as providências necessárias para a realização dos trâmites e baixa cadastral da servidora, bem como efetue o pagamento de eventuais verbas rescisórias a que a interessada fizer jus, observada a legislação vigente.

Publique-se, cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 19 de janeiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal